

4ª | 2008 DELIBERAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA

MODELO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECÇÃO

PLANO DE ACÇÕES PARA A SECÇÃO | GRUPOS DE TRABALHO DA SECÇÃO

Considerando que, nos termos do artigo 13º, alínea c) da Lei nº22/2008, de 13 de Maio, compete ao Conselho Superior de Estatística (CSE) “aprovar instrumentos técnicos de coordenação estatística, de aplicação obrigatória na produção de estatísticas oficiais, e promover o respectivo conhecimento, publicitação e utilização, podendo propor ao governo a extensão desta utilização imperativa à Administração Pública”.

Considerando que, nos termos do artigo 7º, nº2, alínea d) do Decreto-Lei nº166/2007, de 3 de Maio, compete ao Conselho Directivo do Instituto Nacional de Estatística “criar, centralizar e gerir ficheiros de unidades estatísticas”.

Nos termos do Regulamento Interno do Conselho, aprovado pela 1ª | 2008 Deliberação de 29 de Setembro de 2008 encontra-se estabelecido um conjunto de mecanismos destinados a tornar mais eficiente o funcionamento das várias estruturas do Conselho, nomeadamente a realização de sessões restritas do plenário e das Secções, o funcionamento de subgrupos dentro de grupos de trabalho e o procedimento escrito.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística (SPCE), nos termos da 2ª | 2008 Deliberação do Conselho (Anexo B) detém um conjunto de competências de carácter transversal, cuja concretização se prefigura particularmente exigente no contexto das múltiplas realizações previstas para o ano de 2009, requerendo que se optimize o funcionamento desta Secção em particular e de todas as estruturas do Conselho em geral.

Destaca-se, como exemplo relevante da dependência funcional e da necessidade de articulação entre Secções, resultante da intersecção de competências entre a SPCE e as Secções Permanentes de Estatísticas Económicas e de Estatísticas Sociais, a análise de metodologias, conceitos e nomenclaturas relativas às estatísticas da respectiva área de competência. Estas secções deverão emitir recomendações para a Secção Permanente de Coordenação Estatística, para que esta se pronuncie e delibere sobre a respectiva aprovação, o que implica que se melhore a articulação das Secções do Conselho com o objectivo de ganhar eficiência de processos e eficácia de resultados.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, na reunião de 9 de Fevereiro de 2009, no âmbito das suas competências estabelecidas na 2ª | 2008 Deliberação do CSE, Anexo B, número 2, alínea h), delibera aprovar:

1. PLANO DE ACÇÕES, para organização e funcionamento da Secção (**em Anexo I**):
 - Âmbito e funcionamento das reuniões da Secção
 - Funcionamento articulado da SPCE com demais Secções.
2. A CONSTITUIÇÃO de dois Grupos de Trabalho¹:
 - a. Grupo de Trabalho para constituição de um Ficheiro Único para o Sistema Estatístico (**em Anexo II**)
 - b. Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais (**em Anexo III**)
3. A CONSTITUIÇÃO de um Grupo Técnico para a definição dos modelos de Plano de Actividades e respectivo Relatório de Execução 2010 (**em Anexo IV**), dando sequência ao previsto na 3ª | 2008 Deliberação do CSE.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2009

O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*

¹ Os Grupos de Trabalho darão sequência aos mandatos prosseguidos respectivamente pelo Grupo de Trabalho para constituição de um Ficheiro Único para o Sistema Estatístico Nacional (alínea a) e Grupo de Trabalho da CAE Rev.2 e Nomenclaturas Relacionadas e Grupo de Trabalho para a Classificação Nacional de Profissões, os quais são extintos. (alínea b).

GRUPO DE TRABALHO DAS CLASSIFICAÇÕES ECONÓMICAS E SOCIAIS

As classificações e nomenclaturas económicas e sociais do Sistema Estatístico Nacional deverão estar harmonizadas com as correspondentes classificações europeias e internacionais e poderão estar, sempre que se justifique, enquadradas em diplomas legais e outras em Deliberações do CSE.

As actualizações face às mudanças ocorridas no tecido económico-social, de âmbito nacional, comunitário ou internacional, exigem igualmente a revisão atempada destes instrumentos enquadradores.

1. COMPOSIÇÃO

O Grupo de Trabalho é constituído por representantes (um representante efectivo e um representante suplente) das seguintes entidades:

- Entidades com representação permanente
 - Instituto Nacional de Estatística, I.P.
 - Gabinete de Estratégia e Planeamento (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social)
 - Direcção Geral das Actividades Económicas (Ministério de Economia e da Inovação)
 - Banco de Portugal
 - Instituto dos Registos e do Notariado (Ministério da Justiça)
 - Direcção Geral dos Impostos (Ministério das Finanças e da Administração Pública)
 - Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social)
 - Direcção Geral do Consumidor
 - Agência Nacional para a Qualificação
 - Confederações Patronais (CIP)
 - Confederações Sindicais (CGTP-IN)

- Entidades com colaboração pontual

O Grupo de Trabalho pode auscultar a opinião de outras entidades sobre as questões relevantes para o desempenho das suas funções, podendo constituir uma bolsa de colaboradores regulares, nos termos do Regulamento Interno do CSE, face à especificidade das matérias em estudo e à área da Classificação em causa.

2. PRESIDÊNCIA

A presidência do Grupo de Trabalho será assegurada pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P.

3. **MANDATO**

- a) Acompanhar e aprovar o estudo das Classificações Económicas e Sociais do Sistema Estatístico Nacional, com particular incidência nas classificações com múltiplas aplicações, quer a nível do Sistema Estatístico, quer extra-estatístico, nomeadamente a Classificação de Actividades Económicas, Classificação de Produção de Bens e Serviços, Classificação do Consumo de Bens e Serviços, Classificação de Profissões, Classificação das Construções, Classificações sobre Educação e Formação Profissional e Classificações sobre Saúde, entre outras;
 - b) Analisar dúvidas e aprovar propostas técnicas para uma aplicação coordenada das classificações económicas e sociais;
 - c) Apresentar propostas de alteração às classificações económicas e sociais de âmbito nacional;
 - d) Preparar propostas de alteração ou de harmonização sobre as classificações económicas e sociais comunitárias e das Nações Unidas;
 - e) Analisar situações de conflito entre as classificações económicas e sociais e assegurar uma maior integração e convergência entre elas;
 - f) Acompanhar, no âmbito das competências do Conselho Superior de Estatística, os trabalhos de aplicação do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (SICAE).
4. As propostas de alteração ou qualquer outro assunto relacionado com dificuldades de interpretação ou de aplicação das Classificações Económicas e Sociais do SEN devem ser apresentadas ao Grupo de Trabalho para análise e apreciação, em suporte adequado.
5. As propostas a apresentar no contexto da alínea d) do mandato, depois de previamente acordadas no âmbito do Grupo de Trabalho, devem ser comunicadas nos fóruns competentes pelas entidades que assegurarem a respectiva representação internacional.
6. Os representantes das entidades que constituem o Grupo de Trabalho serão nomeados por intermédio dos respectivos membros no CSE ou por indicação directa dos órgãos competentes de cada entidade, nos casos em que estes não tenham representação directa no CSE.
7. Para análise de aspectos específicos do seu mandato, o Grupo de Trabalho poderá convidar entidades ou peritos sobre questões relevantes, sendo o convite formalizado pelo Vice-presidente do CSE, sob proposta do Presidente do Grupo de Trabalho.

8. A organização de eventuais eventos a propor pelo Grupo de Trabalho serão equacionados no âmbito do Orçamento previsto pelo Conselho Superior de Estatística e, sempre que possível, em parceria com outras entidades.
9. Sempre que as matérias o justifiquem e de modo a tornar mais operacionais os trabalhos do Grupo poderão ser constituídos Subgrupos de Trabalho, nos termos do Regulamento Interno do Conselho Superior de Estatística.
10. As reuniões conjuntas com outras estruturas do CSE, que se justifiquem pela intersecção de matérias, devem ser promovidas em articulação com o Secretariado do CSE.
11. O Grupo de Trabalho **apresentará:**
 - À SPCE as propostas de deliberação sobre classificações e nomenclaturas económicas e sociais que tenham sido objecto de apreciação pelo Grupo de Trabalho;
 - **Até Março do ano n+1 o Relatório de Actividades** relativo ao ano n, do qual **deverá constar** um ponto de situação sobre os trabalhos de aplicação do Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (SICAE).